

# VIDA ADMINISTRATIVA

## ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

### **Cooperação do DASP com os governos estaduais**

Sempre constituíram um problema e uma preocupação para os juristas e os administradores as relações entre a União e os Estados.

A distribuição de competência entre os dois níveis de governo que compõem a nossa estrutura federal nem sempre permitiu que êsses contactos se fizessem com facilidade e eficiência.

Conservando a natureza federal do Estado brasileiro, a Carta Constitucional de 1937 consagrou a autonomia estadual, ampliando, ao mesmo tempo, os poderes da União no que se refere a vários problemas de âmbito nacional.

Entretanto, a política de intervenção federal, adotada logo após a promulgação da Carta, tem oferecido pretexto a alguns observadores apressados para considerar a organização do regime atual comparável à dos regimes unitários.

Na verdade, a estrutura federal foi definida claramente na lei básica. O que de fato se tem verificado como resultado daquela política, é a acentuada influência do poder central na organização administrativa dos Estados, através de seus delegados, os interventores federais. Essa interferência é, todavia, transitória, como transitória é a legislação que a disciplinou: o decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e os outros decretos-leis ou decretos inspirados nos princípios que o justificaram.

Sob certos aspectos, essa influência federal pode ser considerada benéfica para os Estados. A larga experiência do governo da União nos negócios da administração torna possível serem formulados, na órbita federal, princípios e normas cuja aplicação pode ser generalizada, com idênticos resultados favoráveis, à órbita administrativa dos Estados.

Visando atingir objetivos muitas vezes semelhantes, e atuando segundo uma política de rea-

lização do bem público que é a mesma em seus fundamentos, os governos federal e estaduais, por isso mesmo, têm possibilidade de se utilizar de instrumentos — os órgãos administrativos — análogos ou equivalentes.

\* \* \*

Era natural, portanto, que a vitoriosa experiência do Departamento Administrativo do Serviço Público encontrasse eco na esfera estadual, onde o mecanismo burocrático apresentava os mesmos difíceis problemas que preocupavam o Governo Federal antes de 28 de outubro de 1936.

Até agora, já instituíram Departamentos do Serviço Público — órgãos equivalentes ao D.A.S.P. — os Estados de Alagoas, Baía, Goiás, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, São Paulo, e Sergipe. No Espírito Santo, o Conselho Administrativo acaba de aprovar um projeto de decreto-lei do executivo estadual criando o seu D.S.P.

A iniciativa desses Estados não resultou de nenhuma imposição de lei federal, mas tão somente da compreensão de todas as vantagens (que o D.A.S.P. e os Departamentos de Administração ministeriais tornaram evidentes) de se centralizarem, em órgãos próprios, a orientação ou a execução das atividades comuns às diversas repartições do governo.

Tendo recebido solicitação dos governos estaduais respectivos, o D.A.S.P. promoveu, *in loco*, os estudos necessários à organização dos Departamentos e vem assistindo com interesse, em certos casos também por meio de elementos do seu quadro de funcionários, o desenvolvimento inicial desses órgãos.

Num Estado, o D.A.S.P. organizou e incumbiu um dos seus funcionários de fiscalizar a realização de concurso para provimento de cargos

estaduais. Em quasi todos os que instituíram Departamentos do Serviço Público, foram adotadas as especificações baixadas pelo Departamento em relação a diversas classes de material de uso no serviço público. A reestruturação geral dos executivos estaduais tem sido considerada, nos Estados que procedem à criação dos D.S.P. Funcionários estaduais têm realizado estágios e cursos de aperfeiçoamento nos diversos órgãos que integram o D.A.S.P. Além disso, freqüentemente os Estados se utilizam da prática federal na aplicação de legislação do pessoal para resolver os casos surgidos no decorrer da execução dos novos "estatutos" estaduais adotados em virtude do decreto-lei n. 3.070.

Aliás, o próprio Regimento do D.A.S.P. prescreve — atribuindo-a à D.C. — a coordenação geral dessa assistência prestada às administrações estaduais nos diferentes setores da administração geral.

Para tornar possível o cumprimento desse dispositivo regulamentar, o D.A.S.P. enviou aos diretores gerais dos Departamentos do Serviço Público dos Estados que já o possuem, a circular que transcrevemos abaixo, cujos termos vêm fixar, com precisão, a atitude do órgão federal em face das atividades desenvolvidas pelos seus congêneres da esfera estadual. Eis a circular a que nos referimos :

"Senhor diretor geral :

A Administração Pública deve constituir um todo homogêneo, cujos esforços, canalizados numa só diretriz, têm como finalidade última a unidade administrativa do Brasil.

2. Nada, porém, poderia ser conseguido de eficiente nos serviços públicos em geral, cujas áreas administrativas se espalham pela vastidão territorial imensa do País, sem que, por todas as autorida-

des responsáveis, ficasse perfeitamente reconhecida a importância da cooperação de cada uma delas com as demais que militam no mesmo propósito.

3. Qualquer que seja o setor de trabalho, dentro do âmbito federal, ou na órbita dos poderes estaduais, ou mesmo em assuntos pertinentes a municípios, existe de fato o interesse nacional, que só poderá ser atendido através da eficiência conseguida em cada uma dessas esferas.

4. Contudo, se aos responsáveis diretos por essas diversas jurisdições administrativas cabe maior soma de encargos e a obrigação imediata de estudar e equacionar os vários problemas que surgem constantemente, isto não exime as demais autoridades do dever cívico de cooperar com êles, seja por solicitação, ou por impulso espontâneo, quando se tratar da pesquisa das melhores fórmulas e métodos para realização dos fins do Estado.

5. Assim compreendendo a política da verdadeira cooperação, vem o D.A.S.P. oferecer seus préstimos a êsse D.S.P. em todos os assuntos condizentes com sua finalidade legal, solicitando-lhe, ao mesmo tempo, todos os esclarecimentos possíveis a respeito das atividades de administração geral já realizadas nesse Estado. E assim o faz, na certeza de que a êsse esforço comum não faltarão o apôio da inteligência e o espírito de civismo peculiares aos elementos que integram a Administração desse Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha mais distinta consideração.

*Moacir Briggs*, substituto do Presidente."